LEI Nº 3.025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Lei nº 1.429/2002, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Município de São Mateus do Sul, institui Plano de Benefícios, Organização e Custeio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Nº 1.429/2002, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 24. .....

I – .....
a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) (Revogada)

II – .....
a) .....
b) (Revogada)

§ 1º. .....

§ 2º.....

§ 3º O rol de benefícios do regime próprio de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

§ 4º É de responsabilidade do ente federativo a concessão e pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão.

Art. 29. .....
I - .....
II - (Revogado)
III - .....

Subseção VI - DO SALÁRIO-FAMÍLIA (Revogada)

Art. 52-A. (Revogado)

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)

§ 3º (Revogado)

§ 4º (Revogado)

SEÇÃO VI - DO AUXÍLIO-RECLUSÃO (Revogada)

Art. 60. (Revogado)

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)

§ 3º (Revogado)

§ 4º (Revogado)

§ 5º. (Revogado)

§ 6º (Revogado)

§ 7º (Revogado)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 02 de setembro de 2021.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL
www.saomateusdosul.pr.gov.br
Edição Digitalizada Nº: 2652
Data: 02/09/2021